



LEI Nº 2.242/PMC/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO BENS MÓVEIS AO ESTADO DE RONDÔNIA A FIM DE ATENDER ESPECIFICAMENTE AO 4ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CACOAL E À POLÍCIA TÉCNICA DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de bens móveis a título gratuito ao ESTADO DE RONDÔNIA, para o fim específico de atender o 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CACOAL e à POLÍCIA TÉCNICA DE CACOAL, dos seguintes bens móveis:

§ 1º. São os bens destinados ao 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CACOAL:

- I - Nobreak 700VA – Force Line; Avaliado em R\$ 264,00; Tombamento 46144;
- II – Computador: Processador Pentium 4,3.0MHZ, 775 Placa Mãe ASUS AH 120 GB 7200, Memória 512, Gravadora de DVDRW; Avaliado em R\$ 845,00; Tombamento 46145;
- III – Impressora Jato de Tinta, mínimo de 12 ppm, Marca HP; Avaliada em R\$ 268,00; Tombamento n. 46147;
- IV – Monitor 17 CSI; Avaliado em R\$ 500,00; Tombamento n. 46146;
- IV – Central Telefônica (PABX) com 4 linhas e 12 ramais, Marca Intelbras; Avaliada em R\$ 1.405,00; Tombamento n. 46163;
- V – Filmadora HD de 20 GB ZOOM Óptico de 32 x com recurso noturno Marca JVC; Avaliada em R\$ 2.147,00; Tombamento n. 46164.

§ 2º. São os bens destinados à POLÍCIA TÉCNICA DE CACOAL:

- I - Impressora 1410 Multifuncional Copiadora e Scanner F 380; Avaliada em R\$ 418,00; Tombamento n. 46143.

Art. 2º Os bens objeto da doação deverão ser guardados, mantidos e utilizados especificamente em favor do 4º Batalhão de Polícia Militar de Cacoal e da Polícia Técnica de Cacoal, sendo vedada a sua utilização em quaisquer outros Órgãos, mesmo integrantes direta ou indiretamente do Estado de Rondônia.

§ 1º. O descumprimento da condição especificada no *caput* implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, devendo os bens ser restituídos imediatamente ao Doador, em bom e perfeito estado de uso e conservação.



§ 2º. Para o disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao Doador o direito de vistoriar o estado de conservação dos bens e a sua utilização de acordo com sua finalidade, quando lhe aprouver.

Art. 3º Fica estabelecida a cláusula de inalienabilidade dos bens doados, devendo, em caso de alteração da sede do 4º Batalhão de Polícia de Cacoal e/ou da Polícia Técnica de Cacoal para outra Comarca, os mesmos serem restituídos ao patrimônio público do Município Concedente.

Art. 4º Fica estabelecido ao 4º Batalhão de Polícia Militar de Cacoal e a Polícia Técnica de Cacoal a obrigatoriedade de afixar placa, em cada sede, indicando que os bens especificados foram doados pelo Município de Cacoal, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 05 de dezembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171